

The logo for FIEMG, consisting of the letters 'FIEMG' in a bold, white, sans-serif font, set against a grey background.

FIEMG

WEBINAR

Panorama da Logística Reversa no Brasil e as Obrigações para as Indústrias Mineiras

The FIEMG logo, featuring the letters 'FIEMG' in white, bold, sans-serif font, enclosed within a blue rectangular border with horizontal lines on the left and right sides.

FIEMG

Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA



POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

“Reúne conjunto de princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, metas e ações ... com vistas à gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos”. Artigo 33 -> determinar a obrigatoriedade da logística reversa.



INSTRUMENTOS

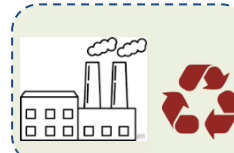
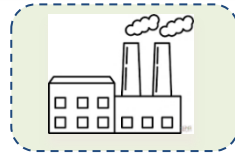
PLANO NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS – PLANARES
(MMA, Decreto 11.043/2022)

PLANO ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS – PERS (MG não tem ainda)

LOGÍSTICA REVERSA



PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS



NACIONAL

- A responsabilidade é compartilhada.
 - Fabricante e Importador difere do Distribuidor e Comerciante.
 - Metas são regionalizadas e ampliadas conforme prazo com base no PLANARES.
- ❖ Decreto Federal nº 11413/2023: Institui os certificados de créditos de LR

O QUE É LOGÍSTICA REVERSA?

“A Logística Reversa é um instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada”.



Consumidores, importadores, fabricantes, distribuidores e comerciantes devem agir de forma conjunta para que os resíduos sejam reaproveitados, reciclados e tenham uma destinação ambientalmente adequada.

RESÍDUO PÓS CONSUMO

1

- Os consumidores deverão efetuar a devolução após o seu uso

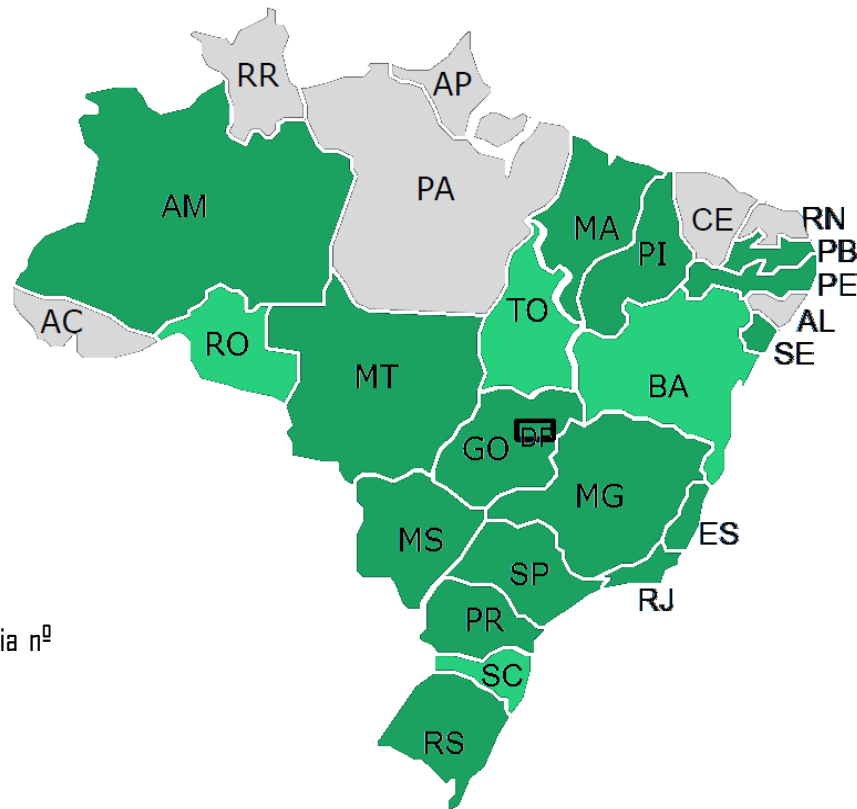
2

- comerciantes ou distribuidores dos produtos e das embalagens deverão efetuar a devolução aos

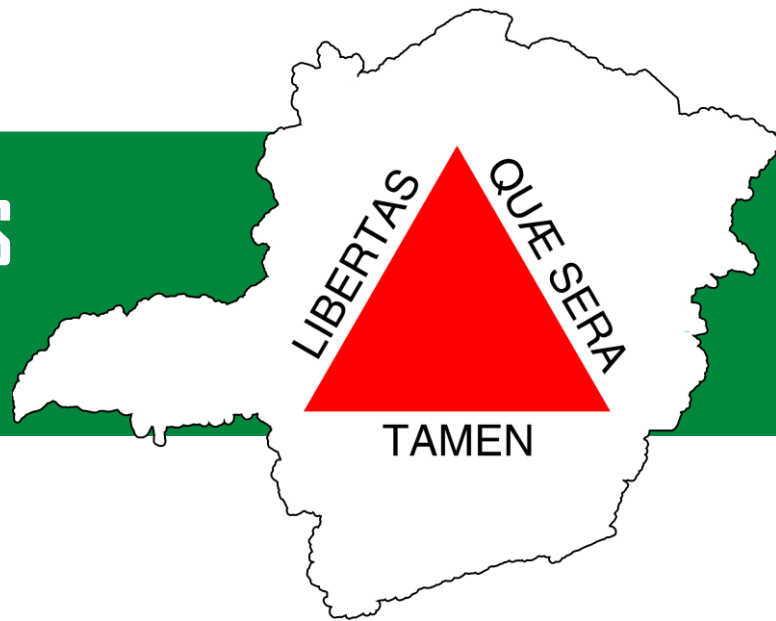
3

- fabricantes ou aos importadores darão destinação ambientalmente adequada

- Amazonas Decreto nº 47.117/2023 de 07/03/2023
- Distrito Federal Decreto nº 44.607, de 07/06/2023
- Espírito Santo Decreto nº 5655, de 22/03/24 e o Decreto nº 5683 de 18/04/2024
- Goiás Decreto nº 10.255, de 17/04/2023
- Maranhão Decreto nº 38.140, de 06/03/2023
- Mato Grosso Decreto nº 112/2023, de 01/02/2023
- Mato Grosso do Sul Decreto nº 16274, de 20/09/2023
- Minas Gerais DN nº249 de 09/02/2024
- Paraíba Decreto nº 43.346 de 29/12/2022
- Paraná Res. Conj. SEDEST/IAT nº 22/2021, de 27/07/2021
- Pernambuco Decreto nº 54.222/2022, de 23/12/2022
- Piauí Decreto nº 20.498/2022 de 13/01/2022
- Rio Grande do Sul Resolução nº 500/2023
- Rio de Janeiro Decreto nº 48.354 DE 02/02/2023
- São Paulo Decisão de Diretoria da Cetesb nº 127/2021P e a Decisão de Diretoria nº 051/2024P de 22/07/2024
- Sergipe Decreto nº 525/2023 de 14/12/2023.
- Em breve: Santa Catarina, Bahia etc.



LOGÍSTICA REVERSA EM MINAS GERAIS

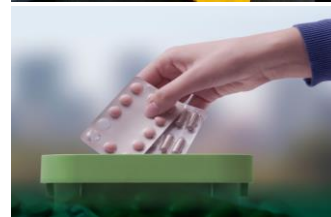




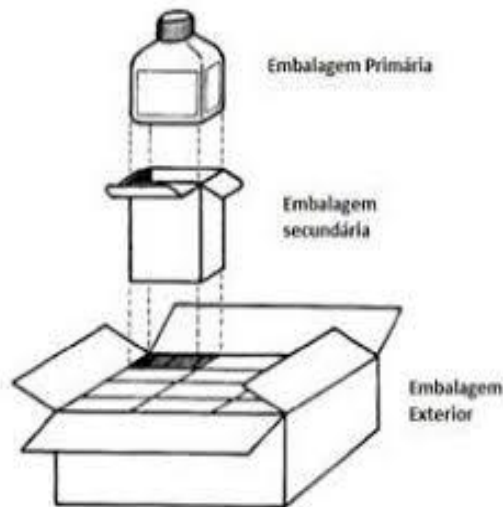
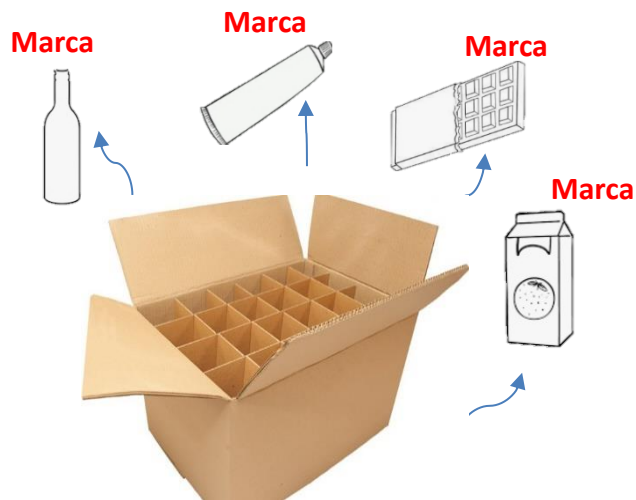
DN COPAM Nº 249, DE JANEIRO DE 2024

PRODUTOS E EMBALAGENS PÓS CONSUMO SUJEITOS A LOGÍSTICA REVERSA EM MG.

- I – produtos eletroeletrônicos de uso doméstico, seus componentes e suas embalagens;
- II – pilhas e baterias portáteis;
- III – baterias chumbo-ácido automotivas, industriais e de motocicletas;
- IV – lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, de vapor de mercúrio e de luz mista;
- V – embalagens de óleos lubrificantes;
- VI – embalagens em geral de plástico, papel, papelão, metais e vidro;
- VII – medicamentos domiciliares de uso humano, vencidos ou em desuso, e suas embalagens;
- VIII – pneus.



“qualquer embalagem que compõe a fração seca dos resíduos sólidos urbanos ou equiparados, gerada após o uso pelo consumidor, exceto as classificadas como perigosas pela legislação e normas técnicas brasileiras.



EMBALAGEM PRIMÁRIA: em contato direto com o produto

- Exemplo: Garrafa de vidro com vinho.

EMBALAGEM SECUNDÁRIA: que contém uma ou mais embalagens primárias

- Exemplo: Caixa de papelão para transporte com garrafas de vidro de vinho.

As embalagens em geral que foi objeto do Acordo Setorial de 2015 podem ser compostas de papel e papelão, plástico, alumínio, aço, vidro, ou ainda pela combinação destes materiais, como as embalagens cartonadas longa vida, por exemplo.

DN COPAM nº 249/2024

Define as diretrizes para implementação, operacionalização e monitoramento dos sistemas de logística reversa no Estado de Minas Gerais

Definição do campo de aplicação da DN :



I – os fabricantes, os importadores e os distribuidores sediados ou não no estado de Minas Gerais;



II – os comerciantes varejistas de lojas físicas sediados no estado de Minas Gerais;



III – os comerciantes varejistas de e-commerce que comercializem no estado de Minas Gerais.



Os fabricantes de produtos de meio de cadeia, como a fabricação de produtos que são utilizados como insumo para compor o produto final, sendo assim, os fabricantes de embalagens não se enquadrariam nesta DN, pois produzem embalagens que apenas serão utilizadas pelo detentor da marca como um recipiente para comercializar o produto de sua marca.



Não se enquadrariam ainda os fabricantes de produtos cuja utilização ocorre, em sua maioria, na área rural, como por exemplo, o caso dos fabricantes de produtos alimentícios para gado.

MODELO INDIVIDUAL DE SLR

- A própria empresa realiza de forma independente;
- forma de implementação e operacionalização do sistema de logística reversa de forma direta por empresa não aderente ao modelo coletivo.

Verificador de Resultados

- pessoa jurídica de **direito privado**;
- responsável pela custódia das informações,
- responsável pela homologação das notas fiscais eletrônicas emitidas pelos operadores;
- Verificador de Resultados homologa NFe para comprovação de veracidade, autenticidade, unicidade e não colidência dos resultados
- verificação dos resultados de recuperação;



Ato de cadastramento no MMA
convalidado junto à SEMAD

MODELO COLETIVO

Entidades gestoras

- pessoa jurídica;
- responsável por estruturar, implementar e operacionalizar o SLR de produtos e embalagens pós-consumo em modelo coletivo.

Verificador de Resultados

- pessoa jurídica de **direito privado**;
- responsável pela custódia das informações,
- responsável pela homologação das notas fiscais eletrônicas emitidas pelos operadores;
- Verificador de Resultados homologa NFe para comprovação de veracidade, autenticidade, unicidade e não colidência dos resultados
- verificação dos resultados de recuperação;



Cadastro de homologação junto ao MMA e à SEMAD



Ato de cadastramento no MMA convalidado junto à SEMAD

CAPÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES GESTORAS E EMPREENDIMENTOS ESPECÍFICOS

- ✔ Habilitação junto ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;
- ✔ Convalidação junto à SEMAD do ato de habilitação no MMA;
- ✔ Homologação junto ao verificador de resultados;
- ✔ Cadastro do Plano de Logística Reversa e respectivos Relatórios Anuais de Resultados da Logística Reversa;
- ✔ Indicação da qualificação do(s) responsável(is) técnico(s) habilitado(s) para o gerenciamento do SLR;
- ✔ Administrar a estruturação, a implementação e a operacionalização do SLR;
- ✔ Divulgar a implementação do SLR e os resultados obtidos;
- ✔ Desenvolver e executar plano de comunicação e educação ambiental.

CAPÍTULO V – DAS OBRIGAÇÕES DO VERIFICADOR DE RESULTADOS

✔ O **verificador de resultados** deverá estar devidamente cadastrado junto ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, conforme determinação prevista no art. 28, do Decreto Federal nº 11.413, de 13 de fevereiro de 2023, e ter seu ato de cadastramento convalidado junto ao órgão ou entidade estadual competente, conforme portaria publicada para este fim.

Compete ao verificador de resultados:

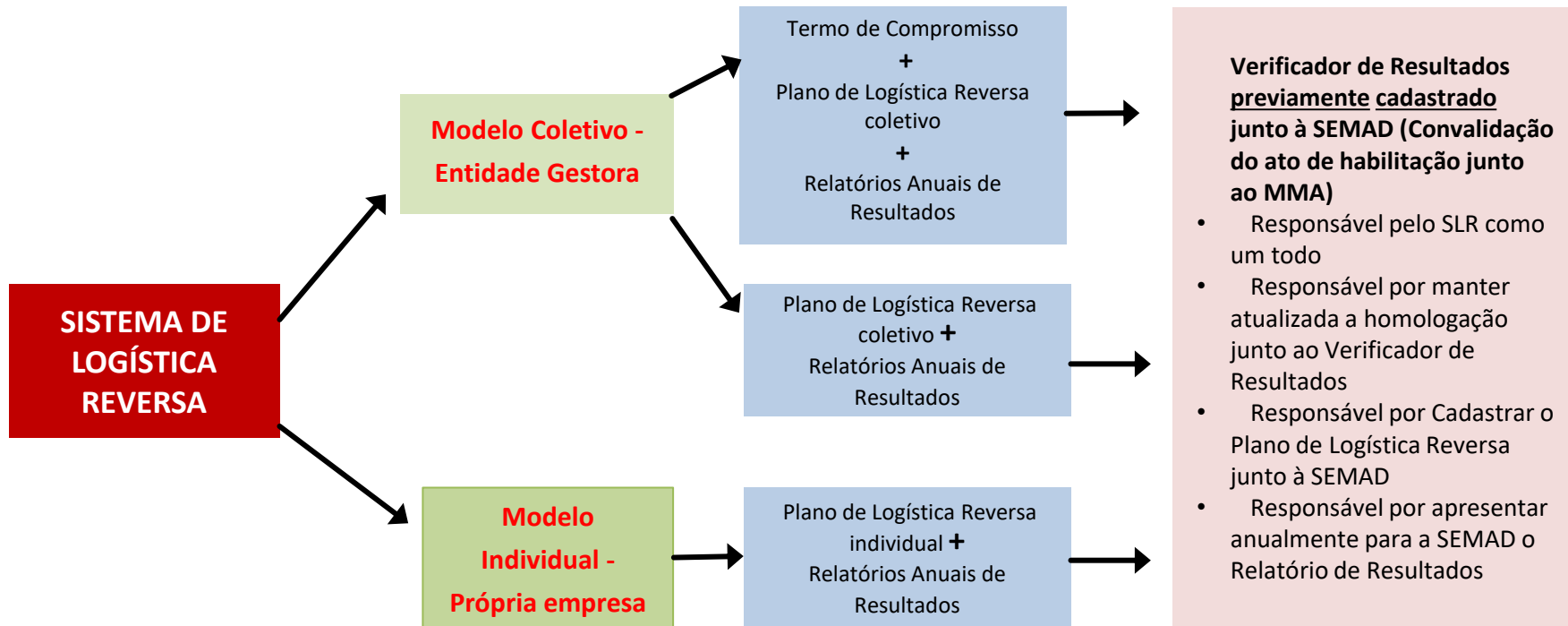
- ✔ • **verificação** dos resultados obtidos pelo SLR com **isenção e independência**;
- a garantir a **veracidade**, a **autenticidade**, a unicidade e a **não colidência** da **nota; fiscal eletrônica** e das respectivas massas de materiais recicláveis;
- **validação eletrônica** perante a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, das **notas fiscais** eletrônicas e dos **dados** informados.

CAPÍTULO V – DAS OBRIGAÇÕES DO VERIFICADOR DE RESULTADOS

- ✔ registro, armazenamento, sistematização e preservação da unicidade e da não colidência das massas de materiais recicláveis, a serem referenciadas em toneladas, com base nas notas fiscais eletrônicas emitidas pelos operadores e nos CDFs emitidos por meio do Sistema MTR-MG;
preservação das notas fiscais, CDFs, dados e informações necessários a garantir a rastreabilidade dos resíduos e a integridade das
- ✔ informações;
emissão do relatório anual ao órgão ou entidade ambiental estadual competente;
- ✔ auditoria anual de rastreabilidade das notas fiscais eletrônicas e a confirmação do retorno efetivo das massas de materiais
- ✔ recicláveis para a empresa fabricante ou recicladora.

CAPÍTULO V – DAS OBRIGAÇÕES DO VERIFICADOR DE RESULTADOS

- ✔ registro, armazenamento, sistematização e preservação da unicidade e da não colidência das massas de materiais recicláveis, a serem referenciadas em toneladas, com base nas notas fiscais eletrônicas emitidas pelos operadores e nos CDFs emitidos por meio do Sistema MTR-MG;
preservação das notas fiscais, CDFs, dados e informações necessários a garantir a rastreabilidade dos resíduos e a integridade das
- ✔ informações;
emissão do relatório anual ao órgão ou entidade ambiental estadual competente;
- ✔ auditoria anual de rastreabilidade das notas fiscais eletrônicas e a confirmação do retorno efetivo das massas de materiais
- ✔ recicláveis para a empresa fabricante ou recicladora.



DICA: o conteúdo mínimo dos Planos de Logística Reversa e dos Relatórios Anuais de Resultados já constam da DN nº 249/2024. Entidades Gestoras, Empreendimentos Individuais e Verificadores de Resultados DEVEM estar devidamente cadastrados junto à SEMAD .

Plano de Logística Reversa VERSUS Relatório Anuais de Desempenho

Plano de Logística Reversa é o documento que contempla o conjunto de metas, ações e procedimentos destinados a viabilizar a implementação e a operação dos sistemas de logística reversa (SLRs), visando a destinação ambientalmente adequada dos produtos e embalagens pós-consumo via modelo coletivo ou individual.

O Relatório anual, após devidamente conferido pelo responsável o correto atendimento às metas estabelecidas no respectivo Plano apresentado a SEMAD/MG, bem como, cumprimento do conteúdo mínimo exigido que devem informar descrição das ações estruturantes no âmbito do SLR, declaração da auditoria independente, dentre outros requisitos.

Compete aos fabricantes e importadores:

DAS RESPONSABILIDADES DOS FABRICANTES, IMPORTADORES, DISTRIBUIDORES E COMERCIANTES PARA OPERACIONALIZAÇÃO DOS SLRs

- I – informar e orientar os distribuidores e comerciantes acerca das suas atribuições individualizadas e encadeadas, de acordo com a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- II – custear, manter e gerir as centrais de recebimento e/ou centrais de triagem, e a destinação final ambientalmente adequada dos materiais recebidos pelo SLR;
- III – executar planos de comunicação e de educação ambiental não formal contemplando a realização de campanhas de divulgação sobre a importância da participação dos distribuidores, comerciantes e consumidores e de outros agentes envolvidos nos SLRs e no ciclo de vida dos produtos.

Compete aos comerciantes:

DAS RESPONSABILIDADES DOS FABRICANTES,
IMPORTADORES, DISTRIBUIDORES E COMERCIANTES
PARA OPERACIONALIZAÇÃO DOS SLRs

- I – informar e orientar os consumidores acerca das suas atribuições individualizadas e encadeadas, de acordo com a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- II – custear, manter e gerir pontos de recebimento que integram o SLR, disponibilizando os materiais recepcionados para o transporte até as centrais de recebimento e/ou centrais de triagem, ou unidades de destinação final ambientalmente adequadas integrantes do SLR;
- III – receber, acondicionar e armazenar temporariamente os materiais descartados e entregues pelos consumidores nos pontos de recebimento integrantes do SLR;
- IV – executar planos de comunicação e de educação ambiental não formal contemplando a realização de campanhas de divulgação sobre a importância da participação dos consumidores e de outros agentes envolvidos nos SLRs e no ciclo de vida dos produtos.

Compete aos distribuidores:

DAS RESPONSABILIDADES DOS FABRICANTES, IMPORTADORES, DISTRIBUIDORES E COMERCIANTES PARA OPERACIONALIZAÇÃO DOS SLRs

- I – informar e orientar os comerciantes acerca das suas atribuições individualizadas e encadeadas, de acordo com a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- II – custear, manter e gerir a logística de coleta e transporte dos materiais recebidos pelo SLR, desde os pontos de recebimento disponibilizados pelos comerciantes, até as centrais de recebimento e/ou centrais de triagem, ou unidades de destinação final ambientalmente adequada integrantes do SLR disponibilizadas pelos fabricantes e importadores e integrantes do SLR;
- III – executar planos de comunicação e de educação ambiental não formal contemplando a realização de campanhas de divulgação sobre a importância da participação dos comerciantes e consumidores e de outros agentes envolvidos nos SLRs e no ciclo de vida dos produtos.

30/12/2024

Cadastro dos Planos de Logística Reversa

Entidade gestora: se modelo coletivo

Empresa individual: se modelo individual

31/07/2026

Entrega do 1º Relatório Anual de Resultados

Entidade gestora: se modelo coletivo

Empresa individual: se modelo individual

31/07 de cada ano

Entrega dos Relatórios Anuais de Resultados

Entidade gestora: se modelo coletivo

Empresa individual: se modelo individual

DN COPAM Nº 256/2024, de 27/12/2024



Considerando a DN 256/2024, que “Altera a Deliberação Normativa Copam nº 249, de 30 de janeiro de 2024, que define as diretrizes para implementação, operacionalização e monitoramento dos sistemas de logística reversa no estado de Minas Gerais, e altera a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017”.

Sendo assim, fica ***prorrogado prazo para o cadastro dos Plano de Logística Reversa coletivos e individuais até o dia 28 de fevereiro de 2025 para fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de embalagens.***

Como apurar as metas estabelecidas para o SLR de embalagens em geral

REGRA GERAL – apuração real

Quantidades das embalagens, em massa, colocados no mercado estadual pelas aderentes ao sistema, no ano anterior, considerando o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano de referência, sendo que no caso do SLR de embalagens em geral, esse quantitativo deverá também ser apresentado por grupo de embalagens conforme art. 40, da DN.

EXCEPCIONALMENTE – metodologia CONFAZ

Caso o Relatório Anual de Resultados não discrimine a quantidade de produtos ou embalagens colocadas no mercado mineiro no ano anterior ao de desempenho, será reportada a quantidade total de produtos ou embalagens colocadas no mercado brasileiro, considerando o percentual da participação relativa da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS – do Estado de Minas Gerais, conforme disponível nos boletins do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz.

Atendimento das Obrigações da LR



Notas Fiscais eletrônicas



Certificados de Destinação Final (CDF) emitidos pelos Sistema MTR-MG ou Sinir



Possibilidade de Certificado de Crédito de Reciclagem de Logística Reversa, do Certificado de Estruturação e Reciclagem de Embalagens em Geral ou do Certificado de Crédito de Massa Futura (diretrizes e determinações estabelecidas em âmbito federal) – Decreto nº 11.413/2023.

METAS

Setor	Metas quantitativas	Metas geográficas
Baterias chumbo-ácido automotivas, industriais e de motocicletas	<p>Mercado de Reposição:</p> <p>2025- 98%(1)</p> <p>2026- 99%(1)</p> <p>2027- 99%(1)</p>	<p>2025: 64% dos municípios que comercializam baterias novas com pelo menos um ponto de coleta.</p> <p>2026: 100% dos municípios que comercializam baterias novas com pelo menos um ponto de coleta.</p> <p>2027: 100% dos municípios que comercializam baterias novas com pelo menos um ponto de coleta.</p>
Embalagens em geral	<p>Embalagens de vidro, papéis/papelão, metais e plásticos:</p> <p>2025: 31,25% em relação à quantidade colocada no mercado mineiro.</p> <p>2026: 32,5% em relação à quantidade colocada no mercado mineiro.</p> <p>2027: 35% em relação à quantidade colocada no mercado mineiro.</p>	<p>Contemplar, no ano de 2025, 50% das 32 Unidades Regionais de Gestão de Resíduos (URGRs); 85% das URGRs em 2026 e 100% das URGRs em 2027.</p>

(1) O cálculo para verificação do resultado anual e comparação com essa meta quantitativa consistirá na divisão entre a quantidade de resíduos coletados pelo sistema no ano de desempenho do SLR, e a quantidade dos respectivos produtos ou embalagens sujeitos à logística reversa colocados no mercado mineiro no ano anterior ao ano de desempenho do SLR pelas empresas que fazem parte do SLR, ambos os dados em massa.

<p>Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, de vapor de mercúrio e de luz mista</p>	<p>2025: 30%(1) 2026: 35%(1) 2027: 35%(1)</p>	<p>2025: 100% dos municípios acima de 23.000 habitantes. 2026: 100% dos municípios acima de 20.000 habitantes. 2027: 100% dos municípios acima de 20.000 habitantes.</p>
<p>Medicamentos domiciliares de uso humano, vencidos ou em desuso, e suas embalagens</p>	<p>Não aplicável</p>	<p>2025: 100% dos municípios com mais de 100.000 habitantes, com, no mínimo, 1 ponto de recebimento a cada 10.000 habitantes. 2026: 100% dos municípios com mais de 80.000 habitantes, com, no mínimo, 1 ponto de recebimento a cada 10.000 habitantes. 2027: 100% dos municípios com mais de 50.000 habitantes, com, no mínimo, 1 ponto de recebimento a cada 25.000 habitantes. 2025 a 2027: Realizar ao menos duas campanhas itinerantes a cada semestre em cada URGR.</p>

<p>Embalagens de óleos lubrificantes</p>	<p>2025: 23%(1) 2026: 25%(1) 2027: 27%(1)</p>	<p>100% (2) dos municípios mineiros com ponto de venda de óleo lubrificante.</p>
<p>Pilhas portáteis e baterias</p>	<p>2025 a 2027: Taxa de crescimento da coleta, no mínimo, igual a 5% ao ano, em relação à quantidade coletada no ano anterior, desde que essa quantidade tenha sido diferente de zero.</p>	<p>100%(2) dos municípios mineiros com ponto de venda de pilhas e baterias portáteis.</p>
<p>Pneus inservíveis</p>	<p>2025 a 2027: 70% (considerando mercado de reposição, conforme definido por Resolução Conama)</p>	<p>2025 a 2027: 100% dos municípios acima de 50.000 habitantes. 2025 a 2027: Realizar ao menos duas campanhas itinerantes a cada semestre em cada URGR.</p>

(2) O cálculo para verificação do resultado anual e comparação com essa meta geográfica considerará os municípios onde os respectivos produtos e embalagens sujeitos à logística reversa foram colocados no mercado pelas empresas que fazem parte do sistema, no ano anterior ao ano de desempenho do SLR. Caso a empresa não possua a informação sobre o número de municípios do estado de Minas Gerais em que houve comercialização, será considerado o total de municípios do estado.

Produtos
eletroeletrônicos de uso
doméstico e seus
componentes (com tensão
até 240 V)

2025: 17%(3)

2026: será aplicada a meta
a ser estabelecida em
âmbito federal (3) (4)

2027: será aplicada a meta
a ser estabelecida em
âmbito federal (3) (4)

2025: 100% dos municípios com mais de 80.000
habitantes, com no mínimo, 1 ponto de recebimento
a cada 25.000 habitantes.

2026: será aplicada a meta geográfica a ser
estabelecida em âmbito federal (4)

2027: será aplicada a meta geográfica a ser
estabelecida em âmbito federal (4)

2025 a 2027: Realizar ao menos uma campanha
itinerante a cada semestre em cada URGR.

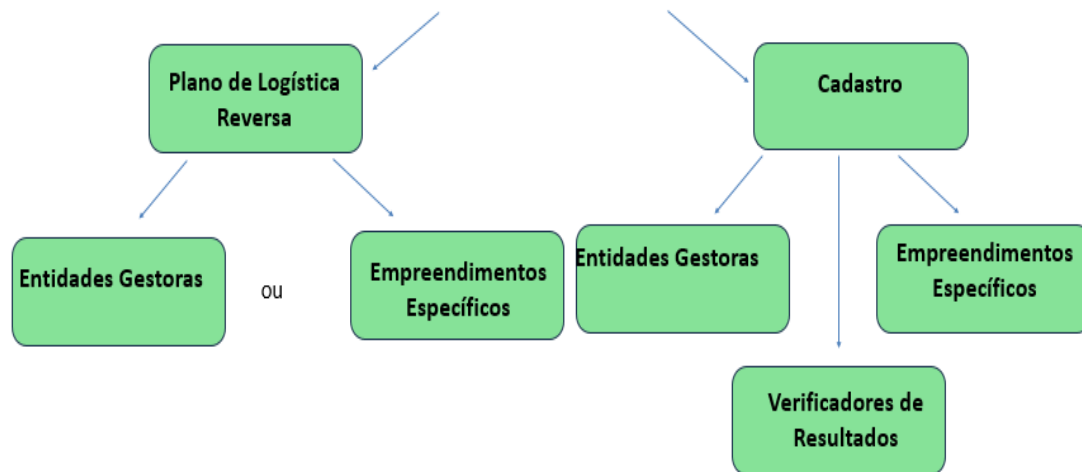
(3) Meta quantitativa determinada pela divisão entre a quantidade de resíduos eletroeletrônicos coletados pelo sistema no ano de vigência da meta, e a quantidade dos respectivos produtos colocados no mercado mineiro no **ano-base de 2018**, de acordo com o tipo de produto eletroeletrônico, conforme os artigos 49 e 52, do **Decreto Federal nº 10.240/2020**.

(4) Caso não seja definida meta para os anos de 2026 e 2027, o Copam definirá as metas específicas para esses anos.

DOCUMENTOS DISPONIBILIZADOS PELA SEMAD/MG

Procedimento Sei

- Cadastro dos PLR
- Cadastro das Entidades Gestoras, empreendimentos específicos e Verificadores de Resultados



Documentos disponibilizados

Termo de Referência

Cadastro dos Planos de Logística Reversa e orientações para elaboração do PCEA

Termos de Referência

- [TR Plano de Logística Reversa](#)
- [Planilha Cadastro Dados PLR](#)
- [Termo de Referência PCEA](#)
- [Termo de Orientação PCEA](#)

[Orientações para Cadastro no](#)

Nota Orientativa

Informações
Apresentação dos PLR
E
sobre cadastro das
Entidades Gestoras e
Verificadoras de

É importante ressaltar que o cadastro dessas entidades foi vinculado, conforme disposto nos artigos 24 e 28 da referida Deliberação, à habilitação junto ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - MMA. No entanto, o MMA ainda não divulgou a lista das entidades habilitadas. Nesse sentido, caso o empreendimento esteja aderido a um Sistema de Logística Reversa, cuja entidade gestora não venha a ser habilitada pelo MMA, o mesmo terá o prazo de 90 dias, a partir da manifestação do MMA, para se aderir a uma entidade habilitada ou apresentar seu Plano de Logística Reversa individual.

Nesse contexto, aos empreendimentos que desejam se aderir a um modelo coletivo, orientamos que busquem no mercado entidades que já atuam na implementação da logística reversa em outros estados e que já apresentam relatórios de resultados ao MMA. A relação dessas entidades gestoras pode ser encontrada em: <https://sinir.gov.br/perfis/logistica-reversa/logistica-reversa/>.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Diretoria de Resíduos Especiais e Industriais

Nota Orientativa - SLR nº 1/2024 - SEMAD/DRE

Belo Horizonte, 22 de novembro de 2024.

Nota Orientativa - Logística Reversa nº 1/2024

Considerando a publicação da Deliberação Normativa Copam nº 249 de 2024 que define as diretrizes para implementação, operacionalização e monitoramento dos sistemas de logística reversa no estado de Minas Gerais e, considerando o prazo estabelecido para o protocolo do Plano de Logística Reversa, conforme disposto no Art. 12, §§ 3º de dezembro de 2024, a SEMAD, por meio da Superintendência de Resíduos e da Diretoria de Resíduos Especiais e Industriais, tem a informar que:

Os Planos de Logística Reversa deverão ser protocolados no SEI (<https://sei.mg.gov.br>) via petiçãoamento de novo processo "SEMAD - Plano de Logística Reversa" (vide o Anexo I - "passo a passo") para restituição de petiçãoamento no SEI para envio do Plano de Logística Reversa. Os termos de referência para elaboração dos planos estão disponíveis em: <https://www.mg.gov.br/portal/secretaria-reversa>

Os empreendimentos abrangidos pela Deliberação Normativa Copam nº 249 de 2024 que optarem por se aderirem a um modelo coletivo de Sistema de Logística Reversa não precisam aguardar a publicação da lista de Entidades Gestoras e Verificadores de Resultados cadastrados na SEMAD para se aderirem ao sistema coletivo.

É importante ressaltar que o cadastro dessas entidades foi vinculado, conforme disposto nos artigos 24 e 28 da referida Deliberação, à habilitação junto ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - MMA. No entanto, o MMA ainda não divulgou a lista das entidades habilitadas. Nesse sentido, caso o empreendimento esteja aderido a um Sistema de Logística Reversa, cuja entidade gestora não venha a ser habilitada pelo MMA, o mesmo terá o prazo de 90 dias, a partir da manifestação do MMA, para se aderir a uma entidade habilitada ou apresentar seu Plano de Logística Reversa individual.

IMPLEMENTAÇÃO DA LOGÍSTICA REVERSA

Fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes

Operadores

DOCUMENTOS
GERAIS +
NF

MTR/CDF
Sistema MTR

Entidade gestora
modelo coletivo
OU
Empresa
modelo individual
(**TODAS**
habilitadas junto
ao MMA e à SEMAD)

Emita Crédito
de LR OU
Comprovação
das massas: via
Notas Fiscais

Verificador de
resultados
(habilitado junto ao
MMA e à SEMAD)

Relatório
validação das
massas

Auditoria
externa

Relatório anual de
resultados

SEMAD
MMA

- comprovação da veracidade, da autenticidade, da unicidade e da não colidência da DOCUMENTAÇÃO e da NOTA FISCAL ELETRÔNICA
- Rastreabilidade das NF e confirmação da destinação a empresa fabricante ou recicladora,
- Vistorias
- Atendimento à legislação



- Organização de catadores de materiais recicláveis
- titulares dos serviços públicos de limpeza urbana
- consórcios públicos
- operadores públicos ou privados de pontos de entrega voluntária.

- Homologação das NF
- Comprovação rastreabilidade (CDF/Sistema MTR)
- Demais obrigações

SISTEMAS DE LOGÍSTICA REVERSA JÁ IMPLEMENTADOS

Acordos setoriais

ÂMBITO FEDERAL

- Embalagens plásticas de óleos lubrificantes
- Lâmpadas de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista
- Embalagens em geral
- Baterias automotivas, industriais e de motocicletas

- Embalagens de plástico – **consulta pública 06/10 a 06/11/2022**
- Embalagens de papel e papelão – **consulta pública 03/11 a 02/12/2022**
- Embalagens de metal - **consulta pública 03/11 a 02/12/2022**

Termos de compromisso

ÂMBITO ESTADUAL

- Embalagens plásticas de óleos lubrificantes
- Baterias chumbo-ácido automotivas, industriais e de motocicletas

ÂMBITO FEDERAL

- Embalagens de aço
- Embalagens de alumínio

Regulamentos

LEIS, DECRETOS, RESOLUÇÕES CONAMA (anteriores a PNRS)

- Agrotóxicos e suas embalagens;
- Óleos lubrificantes;
- Pilhas e baterias;
- Pneus inservíveis

Decretos e regulamentos (posteriores a PNRS)

- Eletroeletrônicos – Decreto Federal nº 10.240, de 12/02/2020
- Medicamentos – Decreto Federal nº 10.388, de 05/06/2020
- Embalagens de vidro – Decreto Federal nº 11.300, **de 21/12/2022**
- **Portaria GM/MMA nº 1102**, de 12/07/2024 – Habilitação das entidades gestoras
- **Portaria GM/MMA nº 1117**, de 01/08/2024 – Habilitação dos verificadores de resultados

ÂMBITO ESTADUAL

- DN Copam nº 249/2024
- DN Copam nº 256/2024

Entidades gestoras

Lista das entidades gestoras que atuam em âmbito nacional e reportam resultados ao MMA

Importante: necessária **habilitação** junto ao **MMA** e **Semad**, o que deverá ser realizado nos **próximos meses**.

Sistemas Implementados



Link para acesso às informações junto ao MMA:

<https://sinir.gov.br/perfis/logistica-reversa/logistica-reversa/>



DESAFIOS E OPORTUNIDADES



FOMENTO CADEIA

Aumentar parcerias com operadores logísticos

Ex: auxílio na regularização / criação



PROJETOS/DESIGN

Redução de material embalagem e substituição (Ecodesign)



EXPANSÃO

Expandir a participação das empresas

Ex: Oficinas, Apresentação Resultados



INFORMAÇÃO

Aumentar engajamento do consumidor

Ex: Plano comunicação, Site e Divulgação



EDUCAÇÃO

Ampliar ações de educação ambiental

Ex: Produção

Material Industria, Comercio

Sociedade Civil

FIEMG

Jamile Araújo Ferrari, Analista Ambiental
Gerência de Meio Ambiente da FIEMG

jamile.araujo@fiemg.com.br

(71) 99972 6466

The logo consists of the word "FIEMG" in a bold, white, sans-serif font, centered within a blue rectangular box. The box has horizontal lines on its left and right sides, suggesting a stylized flag or a modern architectural element.

Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA